



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		REQUERIMENTO Nº 001/2025
AUTORES: Vera. Patrícia Alves Vívian da Guia e Ver. José Mercedes Galvão Filho		
Despacho	Com base no que dispõe o Art. 98, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c Art. 14, § 2º da Lei Orgânica do Município de Juara, requero à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe este Requerimento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Valdinei Holanda Moraes , requerendo explicações formais e urgentes acerca da inatividade do “Setor de Parto Humanizado Beija-Flor” , estrutura recém-inaugurada no Hospital Municipal e que, lamentavelmente, permanece sem uso desde a sua entrega oficial no dia 09 de dezembro de 2024.	

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, após ouvido o Plenário, requer-se o envio de requerimento ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Juara**, para que preste **explicações formais e urgentes acerca da inatividade do “Setor de Parto Humanizado Beija-Flor”**, estrutura recém-inaugurada no Hospital Municipal e que, lamentavelmente, permanece sem uso desde a sua entrega oficial no dia 09 de dezembro de 2024.

O novo setor foi apresentado à população como uma importante conquista para o sistema municipal de saúde, composto por recepção, posto de enfermagem, sala de vacina, banheiros adaptados e três salas de parto equipadas e mobiliadas, com objetivo de proporcionar um atendimento mais humanizado às gestantes. No entanto, mesmo após a inauguração, a ala não foi colocada em funcionamento, **sendo inclusive removidos os móveis e equipamentos que estavam presentes na cerimônia inaugural**, o que caracteriza grave descompromisso com a transparência, a gestão pública e, acima de tudo, com a saúde da população.

Enquanto isso, o Hospital Municipal de Juara sofre com superlotação evidente, com pacientes recebendo atendimentos em condições precárias, incluindo a administração de soro em corredores, o que revela não apenas má gestão, mas também um descumprimento de obrigações constitucionais e legais.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Cabe destacar que:

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. O artigo 37 da Constituição ainda exige da Administração Pública os princípios da eficiência, moralidade, legalidade e publicidade, os quais são evidentemente afrontados na presente situação.

Além disso, a Lei Estadual nº 11.693, de 25 de março de 2022, do Estado de Mato Grosso, **proíbe expressamente a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população.**

Segundo o Art. 3º da referida Lei:

“Consideram-se obras públicas que não atendem aos fins a que se destinam aquelas que, embora completas, não apresentem condições necessárias de funcionamento ininterrupto pelos seguintes motivos:

I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II - falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.”

Diante disso, a situação da ala de parto inaugurada, mas nunca utilizada, configura grave violação à legislação estadual vigente, além de ser um desrespeito ao princípio da boa-fé administrativa e ao uso responsável de recursos públicos.

Assim, requer-se que o Poder Executivo Municipal, no prazo legal, preste os seguintes esclarecimentos:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



1. Por qual motivo a ala de parto do Setor Humanizado Beija-Flor não entrou em funcionamento após a inauguração?
2. Qual o destino dado ao mobiliário e aos equipamentos que estavam presentes no setor no momento da cerimônia inaugural?
3. Existe previsão oficial e documentada de início das atividades da ala de parto? Em caso afirmativo, qual a data estimada?
4. Quais medidas estão sendo adotadas pela Prefeitura para combater a superlotação e as condições precárias de atendimento no Hospital Municipal?
5. Há responsáveis designados formalmente pela gestão para responder pela estrutura recém-inaugurada? Em caso afirmativo, quem são e qual é sua atuação até o momento?

Solicita-se o pronto atendimento a este requerimento, com envio das respostas por escrito a esta Casa Legislativa, a fim de permitir o exercício do dever de fiscalização e da transparência para com a população juarense.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 10 de abril de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

José Mercedes Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Anexo:

Dia 09/12/2024





PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA





PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA





PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Dia 08/04/2025





PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

